



**CONTRATO Nº 091/2023 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA OLIVEIRA SERVICES AND TECHNICAL ASSISTANCE LTDA-ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ILUMINAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

*Dispensa de Licitação Nº. 063/2023  
Art. 75, II, Lei Nº. 14.133/2021  
Processo Administrativo Nº. 7719/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **OLIVEIRA SERVICES AND TECHNICAL ASSISTANCE LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.894.056/0001-32, com sede na Rua Raimundo Fullin, 23, Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.315-465, neste ato representada pelo Sr. **ALCYR DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.080.819 SPTC ES, inscrito no CPF sob o nº 000.801.347-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Fullin, 23, Apto. 101, Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-465, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ILUMINAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$56.200,00** (cinquenta e seis mil e duzentos reais), de acordo com a descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	UND	ILUMINAÇÃO MODELO TRENÓ INTERATIVO COM CAPACIDADE PARA 1 A 3 LUGARES COM RENAS ILUMINADAS, BANCOS ALMOFADADOS, VOLTAGEM 127V, ALTURA MÍNIMA DE 1M, LARGURA MÍNIMA DE 1,2M E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2M COM ACABAMENTO DE PISCA PISCA DE LED E MANGUEIRA DE LED, COM 1 ANO DE GARANTIA.	R\$ 29.000,00



02	01	UND	ILUMINAÇÃO MODELO ARVORE DE NATAL ESTRUTURAL, ALTURA MÍNIMA DE 3,75M NA COR VERMELHA, AZUL, VERDE OU ROSA, COM MANGUEIRAS DE LED DE ALTO BRILHO RESISTENTE A CHUVA E AO SOL, BASE METÁLICA, VOLTAGEM 110V, COM 1 ANO DE GARANTIA	<b>R\$ 16.000,00</b>
03	01	UND	ILUMINAÇÃO MODELO CAIXA DE PRESENTE EM ESTRUTURA DE METAFLOX E FERRO COM ALTURA MÍNIMA DE 1M E LARGURA MÍNIMA DE 1M, COM MANGUEIRAS DE LED E PISCA PISCA, VOLTAGEM 127V, COM GARANTIA DE 1 ANO.	<b>R\$ 5.500,00</b>
04	01	UND	ILUMINAÇÃO MODELO ANJO DE LUZ 3D COM TAMANHO MINIMO DE 2MX1M COM ILUMINAÇÃO EM LED AZUL, ROSA, VERDE OU BRANCO EM ESTRUTURA METALICA, VOLTAGEM DE 127V, COM 1 ANO DE GARANTIA	<b>R\$ 5.700,00</b>

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término em **31/12/2023**.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Art. 137, 138 e 155 da Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivacqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei 14.133/21;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

**5.1.1.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos, até que seja feita a regularização.

### **5.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito e à Secretária de Administração e Finanças oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.



7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional: 13.392.0022.2.0057 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 1171 - Fonte: 2.755.0000.0000.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 156, 157, 158, 162 e 163 da Lei nº. 14.133/2021;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133 de 2021;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através de seu **Fiscal de Contratos**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações complementares.

**13.2.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 15 de dezembro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO  
FERNANDES**  
Prefeito Municipal- CONTRATANTE

**JOELMA A. S. C. OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte e Lazer

**TESTEMUNHAS:**  
1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

**MAURIO SERGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Contratos – PMAV

**OLIVEIRA SERVICES AND  
TECHNICAL ASSISTANCE  
LTDA-ME**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 091/2023 - PMAV**

*Dispensa de Licitação Nº. 063/2023*

*Art. 75, II, Lei Nº. 14.133/2021*

*Processo Administrativo Nº 7719/2023*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA;

**Contratada:** OLIVEIRA SERVICES AND TECHNICAL ASSISTANCE LTDA-ME.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ILUMINAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

**Valor:** R\$56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais);

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Cultura,**

**Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação

Funcional: 13.392.0022.2.0057 - Elemento

de Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 1171 -

Fonte: 2.755.0000.0000.

**Vigência:** 18/12/2023 a 31/12/2023.

Atílio Vivacqua/ES, 15 de dezembro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**GILMARA BIAZATE ROVETA**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770